



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, do equipamento de informática da CONTRATANTE, constituído de: 20 microcomputadores completos, 02 servidores de rede, configuração do DVR de câmera de vídeo, internet, serviço de limpeza interno dos equipamentos, substituição de peças e outros serviços pertinentes a assistência acima mencionada.
- 1.2 Exclui-se do contrato peças de qualquer natureza e acessórios que necessitar ser trocados em função de danos ou outra anomalia técnica.
- 1.3 Exclui-se do contrato o serviço de conserto de impressora, nobreak e monitor de computador;
- 1.4 Está incluso no contrato a configuração de rede, configuração e instalação de impressoras, mapeamento e compartilhamento de arquivos na rede interna LAN, juntamente com manutenção preventiva mensal dos computadores;
- 1.5 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de computadores na sede do CORE-GO;
- 1.6 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E DO VALOR ESTIMADO

- 2.1 Executar serviços de manutenção preventiva, assistência técnica dos equipamentos de informática do CORE/GO, que são constituídos por: 20 microcomputadores completos, 02 servidores de rede, configuração do DVR de câmera de vídeo, internet, serviço de limpeza interno dos equipamentos, substituição de peças e outros serviços pertinentes a assistência acima mencionada.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

2.2 O Valor estimado para a prestação de serviço é de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no período de 01.02.2022 a 31.01.2023.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se a necessidade de contratação de mão de obra especializada na manutenção dos do equipamento de informática da CONTRATANTE a fim de manter em pleno funcionamento e sem o risco de paralisações de longo prazo os recursos de T.I. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração Pública, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins. Caracteriza-se o serviço em tela como continuado que pode ser contratado de terceiros pela Administração Pública, cuja função é apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás. Considerando que o CORE-GO não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços especializados visando a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações do CORE-GO.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para a realização dos serviços em suas diversas etapas, a contratada deverá comprovar experiência, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público

4.2 Para a realização dos serviços solicitados, a proponente deverá dispor de um técnico que faça parte do seu quadro permanente da empresa, sendo imprescindível para a concretização dos serviços pretendidos pelo contratante a exigência de comprovação.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objeto deste Termo, deverão ser executados na sede do CORE-GO localizada na Rua 104 número 672, Setor Sul, Goiânia/Goiás e nos imóveis localizados também na rua 104 números 673, 685 e 699, Setor Sul, Goiânia/Goiás;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

5.2 Exclui-se do contrato peças de qualquer natureza e acessórios que necessitar ser trocados em função de danos ou outra anomalia técnica.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01.02.2022 e término em 31.01.2023.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1 Supervisionar a execução da prestação do serviço objeto do contrato, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;

7.3 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.4 Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

7.6 Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

7.7 Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

7.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

7.9 Exigir imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

7.10 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento contratual;

7.11 Efetuar o pagamento mensal, desde que cumprida todas as formalidade e exigências do contrato;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

- 7.12 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste termo;
- 7.13 Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 7.14 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos;
- 7.15 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;
- 8.2 Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço, bem assim tomar as providências necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos;
- 8.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante;
- 8.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- 8.5 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garanti a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas à disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.6 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 8.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

conhecimento em razão da execução dos serviços descritos no Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

- 8.8 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 8.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 8.10 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- 8.11 O contratado é responsável pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.12 Designar profissional devidamente qualificado para prestar os serviços objeto do contrato.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da contratante ao qual irá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a administração;
- 9.2 Durante todo o período de vigência do contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representa-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 9.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 9.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo contratante;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

10.1 Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, SÃO CONSIDERADAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELA CONTRATADA:

- 10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa;
 - 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4 O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- 10.5 Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado o seguro caução quando previsto no instrumento;
- 10.6 As sanções previstas nesse termo poderão ser aplicadas cumulativamente;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

10.7 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja na fase de defesa prévia, o contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, o CONTRATANTE, o valor retido correspondente, será depositado em favor da contratada, em até 05 (cinco dias uteis) a contar da data da decisão final da defesa apresentada.


JOAQUIM FERNANDES

COORDENADOR-CORE-GO